



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.N.P.J. Nº 10.165.165/0001-77

LEI Nº 458/2004.

EMENTA: ALTERA o artigo 39 da Lei nº 326/94 e o artigo 40 da Lei nº 379/98 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buenos Aires APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei nº 326/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - É direito do servidor estável, assim pretendendo, ter concedida, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º - A licença para trato de interesse particular será concedida a requerimento do servidor, sem ônus para a administração.

§ 2º - O servidor voltará ao exercício de suas funções no local e condições nos quais trabalhava ao tempo da concessão da licença para trato de interesse particular, a seu requerimento.

Art. 2º - O artigo 40 da Lei nº 379/98 passa a vigorar com a seguinte:

Art. 40 - A licença para trato de interesse particular será concedida sem ônus para o Município, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 1º - A licença para trato de interesse particular será concedida a requerimento do servidor, sem ônus para a administração.

§ 2º - O servidor voltará ao exercício de suas funções no local e condições nos quais trabalhava ao tempo da concessão da licença para trato de interesse particular, a seu requerimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

novembro de 2004.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -

Cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 16 de